



# **Câmara Municipal de Pradópolis**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 10/OUT/2018 16:09 000006437

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **Voto nº 043/2018**

**Voto** ao Projeto de Lei nº 034, de 17 de agosto de 2018, do Poder Executivo, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.552, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2018.

#### **I – Relatório**

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterada a Lei Municipal nº 1.552/2018, a qual autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, durante o exercício de 2018.

O projeto visa realocar os valores concedidos a algumas entidades, a fim de aumentar o montante encaminhado à Casa de Recuperação Resgate de Calores – Casa do Caminho, em virtude do aumento da demanda de atendimentos para tratamento de pessoas dependentes químicas que enfrenta a entidade atualmente.

Segundo a mensagem e os documentos anexos ao projeto, a medida foi solicitada pela própria entidade, conforme ofício protocolado sob o nº 4183, em 13 de julho de 2018, para o que o Departamento de Assistência e Promoção Social manifestou-se favoravelmente.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 22 de agosto de 2018.

Por fim, em 26 de setembro de 2018, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006412.

#### **II – Análise**

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem e disciplinem a concessão de subvenções, por meio de parcerias entre o Poder Executivo e organizações da sociedade civil.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto pretende tão somente realocar os valores destinados a algumas entidades pela Lei Municipal nº 1.552/2018, sem alterar o valor total estabelecido, a fim de atender a demanda social vocalizada pela entidade atuante na área e ratificada pelo próprio Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, o projeto observa as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à celebração de parcerias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação.

Não obstante, a realocação de recursos pretendida busca atender à demanda real da população local, cumprindo com o dever da Administração Pública Municipal de assegurar o acesso à saúde e à assistência social, inclusive por meio de entidades privadas de caráter beneficente, nos termos dos artigos 197 e 204, I, da CF/88, respectivamente.

Por fim, a título de análise lógico-gramatical, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

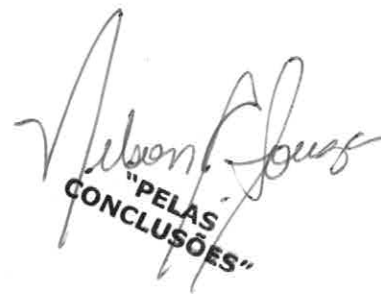
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2018.

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 18/OUT/2018 11:27 000006450

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 043/2018

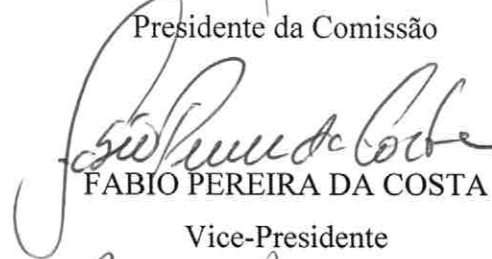
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 10 de outubro de 2018, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 034, de 17 de agosto de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

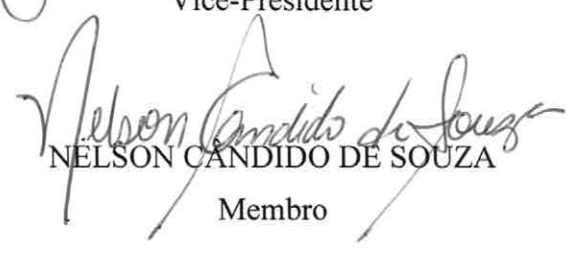
Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

  
FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

